



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 340/2015 DE 01/07/2015

Promovente:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE SÃO PAULO, O "1º DE MAIO DA CUT NO PARQUE DAS ÁRVORES", A SER COMEMORADO TODO DIA 1º DE MAIO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

Folha nº 01
Nº 01.340
Adeline C.
RF 10.400

24

PL
340/2015

PROJETO DE LEI

2015.

“Altera a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, O “1º de Maio da CUT no Parque das Árvores”, a ser comemorado todo dia 1º de maio de cada ano, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida alínea ao inciso LXXIX ao art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

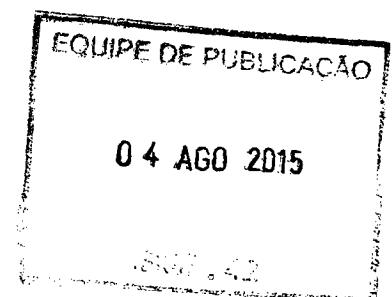
“1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de junho de 2015


ALFREDINHO
Vereador



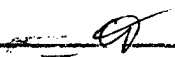
DISP - 553-22 - 01/07/2015 - 15:27 - 000674 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) juntado(s) sob nº

2 a 3 e informação

sob nº 4 e 5 1 2 1 5

Ass: 

Adelina Cirone

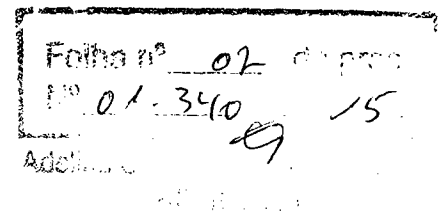
Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV



JUSTIFICATIVA

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) é uma organização sindical brasileira de massas, em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora.

Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática.

O dia 1º de maio é o dia do Trabalhador, feriado nacional que serve como comemoração das conquistas, e reflexão das lutas cotidianas da classe trabalhadora.

Em São Paulo, esta data é comemorada pelas Centrais Sindicais, dentre elas a Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Pelo tamanho da cidade, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) comemora no dia 1º de maio em dois locais destindos, o Vale do Anhangabaú, no centro, e o Parque das Árvores, na Zona Sul.

No Parque das Árvores, essa data é comemorada desde 2007 na região da Zona Sul, mobilizando milhares de pessoas. As ações desenvolvidas pela CUT vão desde atrações musicais e culturais, até prestação de serviços comunitários, atividades que ajudam no desenvolvimento da cidadania de milhares de munícipes numa das regiões mais carentes da cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV**

Folha nº 03
10 01.340 15
Adelina Cicci
RF 100-400

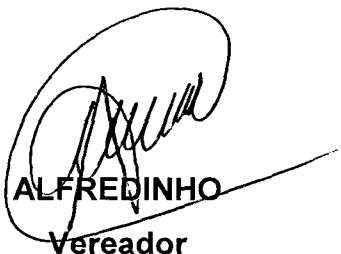
Faz parte das atividades do 1º de Maio no Parque das Árvores:

- Mobilizar a classe trabalhadora, bem como informar a respeito dos direitos e a luta da classe trabalhadora;
- Ação Social de diversas naturezas, como Assessoria Jurídica, Emissão de 1ª e 2ª vias de Carteira de Trabalho;
- Estandes Gastronômicos coordenados pelas Associações de Moradores;
- Casamento Comunitário;
- Serviços Estéticos;
- Exames médicos de rotina como medir pressão, diabetes;
- Shows artísticos e musicais com artistas da região;

Estima-se que cerca de 100.000 (cem mil) pessoas comemoram o evento do 1º de Maio da CUT no Parque das Árvores a cada ano.

Considerando o que foi acima citado, é importante e necessário que um evento desse porte, realizado pela maior central sindical do país, que representa milhares de trabalhadores e trabalhadoras, seja incluído no Calendário do Município de São Paulo.

Sala das sessões, 30 de junho de 2015


ALFREDINHO
Vereador



Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº 01-340 de 2015., 5 / 8 / 15 (a) *Eda*

Adelina Ciccone

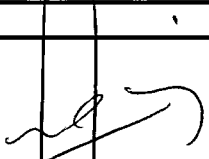
Assistant Professor

Registro 10.405

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const, Just e Seg. Part
Educ, Cultural e Esportivos
Fin e Orçamentos



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/AGO/1955

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 06/08/15 AS 17:13

POA. *[Signature]*

SEDA: 12/08 AS 10:10 HRS. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
Seguem, para assinatura, as propostas encaminhadas sobre
Folhas de nºs 05/08 em 21/08/15

[Signature]
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. N° 07.340/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 1.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 340/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06
Proc. Nº 07-340/13
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

07
Proc. N° 07.349/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações”, promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações”, pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/8/15 às 15:45h
9 RF 11120

Às Nobres Vencedor / À Nobre Vencedora
Contu 2023
13 08 2015
[Assinatura]
Obr. O... é de... dias,
RF...

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/08/15 às 18:00h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 14/8 ÀS: 15h ASS: [Assinatura]

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 09 e 10 Em 20/08/15
Carmen Cristina Malavazzi [Assinatura]
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 01-340/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

pl0340-15

PARECER Nº

1361/2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0340/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a inclusão do evento 1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 01 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0340/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o 1º de Maio da CUT
(Central Única dos Trabalhadores) no Parque
das Árvores, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM

1412/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0340-15

Folha nº 10 do
Processo nº 01-340/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/08/15 .

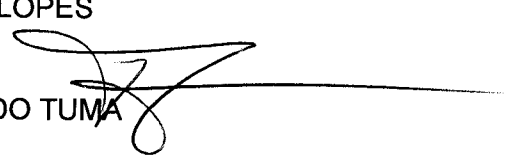

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

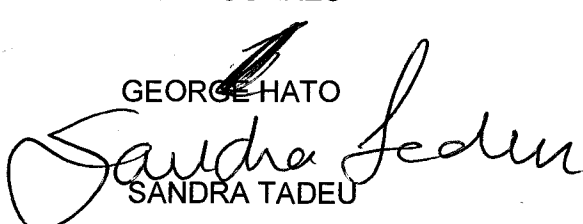

CONTE LOPES

DAVID SOARES


EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 08 / 15

Pág. 107 Col. 32

Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 20 / 08 / 15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 20/08/15 às 17h41m

do Vereador / A Vereadora

Margareto

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

25 08 2015

Ass. _____

Em 08 / 10 / 15

21



CÂMARA MUNICIPAL DE

AULO

PAR

1743/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/2015.

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-340 de 20
João Carlos Das Chaves
RF 11.336 SGP.12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o 1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

Essa iniciativa vem corroborar a data já considerada feriado, dia 01/05, comemorado em todo o Brasil referindo-se aos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade mais justa e democrática.

A comemoração desta data pode contribuir para discussões sobre os desafios que estes trabalhadores e suas famílias enfrentam desde muito cedo. Os jovens e adultos enfrentam dificuldades para o acesso e permanência no trabalho, o que é vital para o seu crescimento e o seu desenvolvimento financeiro e social. Os diversos campos de trabalho têm suas semelhanças e diferenças, e todos devem ser valorizados. Vale comentar que a falta de informação sobre o tema contribui para a falta de respeito aos direitos trabalhistas das pessoas. Ainda é necessária a defesa de um mundo mais socialmente justo, democrático e inclusivo.

No que se refere a algumas das ações realizadas pela Central Única dos trabalhadores neste dia, o qual mobiliza milhares de trabalhadores, vão desde atrações musicais e culturais, até prestação de serviços comunitários, atividades que ajudam no desenvolvimento da cidadania de milhares de munícipes numa das regiões mais carentes da cidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, assim **favorável é o parecer nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sede da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 07/10/15.

CLAUDÍNHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL (contrário)

MARQUITO
relator

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI

RELCOM

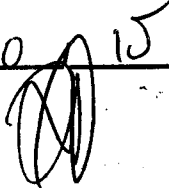
1883/2015

08 10 15
154 3



A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 08/10/15

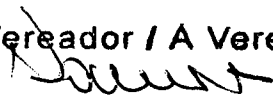


RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/10/15 às 13h00
RF 11.261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

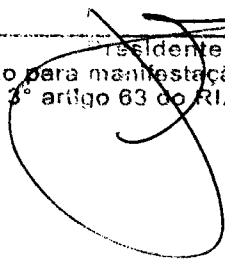


Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/10/15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.



Segue - Anexo - desta data documentos
e papel de intimação rubricado - sob firma!

12 Em 03/11/15

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-340 de 20 15

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR

1965/2015

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa alterar a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo o "1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores", a ser comemorado todo dia 1º de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

28/10/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Jair Totto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

2115/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 10 / 15

Pág. 134 Col. 01

Conferido GR

Gato Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.257

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

30 / 10 / 2015

Página(s) 133 Coluna(s) 03

Conferido por:

GR
Gato Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.257

A SGP 23

São Paulo 17/11/15

GR
Gato Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

17 NOV 2015

14:40 Horas

MB
Cruzada Leonilda Slive Zanerina
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 13 a 19 e folha de
informação sob nº 20 02/02/15

13
Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 13 do Processo
nº 01-340 de 2015
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

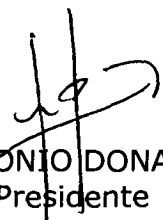
São Paulo, 17 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2772/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 17 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 340/15, de autoria do Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o 1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 340/15)
(VEREADOR ALFREDINHO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o 1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2772, de 17/11/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 340/15, de autoria do Vereador Alfredinho (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.G.M. -
18 NOV 2015
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.0925
SGMATL



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 196/15

São Paulo, 24 de novembro de 2015

Polina nº 78 do Process
nº 01-340 de 20,
Kethya Regina M. de Souza
RF: 100.889

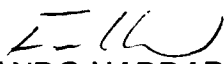
Ref.: OF-SGP-23 nº 2772/2015

DOCREC
969/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 340/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o 1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores, tendo-lhe sido reservado o número 16.321.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.321

OF - SGP-22 - 25/11/2015 - 15:17 - 001684 - 2/2

A SGP - 23
Em. 25/11/19
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
10.686

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 NOV 2015
17:15 Horas

Creusa Leônida Silva Zacarias
Técnica Administrativa
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

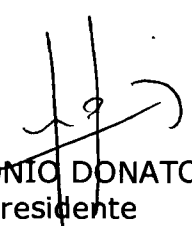
São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2917/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.321, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o 1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 340/15, de autoria do Vereador Alfredinho.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.321 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 340/15)
(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o 1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores, e dá outras providências.

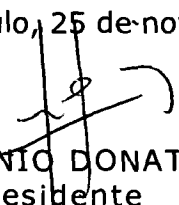
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"1º de Maio da CUT (Central Única dos Trabalhadores) no Parque das Árvores." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de novembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

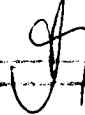
ARS/rnb

Publicado no Diário Oficial de

28 / 11 / 2015

página 111, col. 4ª

Conteúdo:

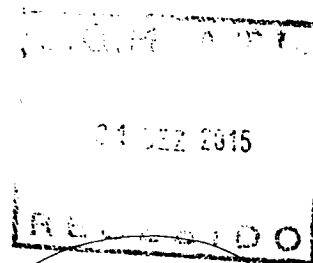




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2917, de 25/11/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.321, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 340/15, de autoria do Vereador Alfredinho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº20

do processo nº

01 - 0340

de

2015,

02/12/2015

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/15.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo **01-340** de **2015** 04/12/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em **04/12/2015**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069